



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 13689-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1190
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Calo

060

L E I N° 1 5 3.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 06 de Dezembro de 2.000, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **JOSE CARLOS PELEGRIN**, em relação ao imóvel construído de tijolos e coberto de telhas, com área de 280,00 m² de construção, situado na Rua José Marques Prado, nº 425, na cidade de Borebi;

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma **INDUSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS (granulado)**;

Artigo 3º.- A mão de obra necessária para reforma e adaptação do prédio, correrá por conta exclusiva do concessionário;

Calo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18689-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Handwritten signature

061

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá obrigatoriamente constar as seguintes cláusulas:

- a) não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 5 (cinco) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando o concessionário obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) a indústria a ser instalada deverá funcionar ininterruptamente, desenvolvendo a atividade de sua original destinação;
- d) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer onus que venha gravá-lo;

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º.- No caso de não cumprimento dos encargos mencionados no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, inclusive as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo ao concessionário qualquer indenização;

Artigo 6º.- O prazo previsto na letra "b", do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo, mediante justificativa e após apreciação do Legislativo;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18689-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

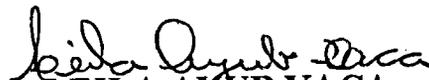
Vaca

062

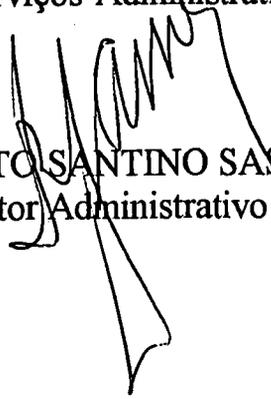
Artigo 7º.- O concessionário fica obrigado, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 12 de Dezembro de 2.000.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 12 de Dezembro de 2.000.


ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo